



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.234, DE 2011 **(Do Sr. Manato)**

Dá nova redação ao inciso I do art. 40, da Lei nº 9.503 de 1997 para obrigar os motoristas a manter os faróis acesos em luz baixa durante o dia e a noite em todas as vias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-561/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta lei dá nova redação ao inciso I, do art. 40, da Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para obrigar os motoristas a manterem acesos mesmo durante o dia os faróis dos veículos nas ruas e rodovias do país.

Art. 2º - O inciso I, do art. 40, da Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40

I - o condutor manterá sempre acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia em todas as vias." (NR)

Art. 3º - Ficam revogados o inciso IV e o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.503 de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já de há muito, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar vêm sugerindo que os motoristas mantenham os faróis dos veículos acesos durante o dia, com a luz baixa, nas ruas e nas estradas. A medida promete não só melhorar a visibilidade dos motoristas em até 60% mas também distinguir os condutores empenhados em defender a bandeira por um trânsito menos violento. A utilização dos faróis baixos no período diurno não é obrigatória. Atualmente, a legislação só prevê a obrigatoriedade do uso do farol baixo para motocicletas e coletivos. A lei obriga também o uso da luz baixa nos casos de neblina ou cerração e chuva forte. Ambos os dispositivos que tratam desses casos, o inciso IV e o parágrafo único do art. 40,

da Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) estão sendo revogados por esta proposição, uma vez que, no caso de sua aprovação, os condutores deverão manter sempre o farol aceso em luz baixa, tanto durante o dia quanto durante a noite.

Pesquisas realizadas na Europa dão conta de que 35% dos acidentes envolvendo carros que trafegam na contramão poderiam ter sido evitados caso os faróis estivessem acesos. No Brasil a situação não é diferente. Manter a luz dos veículos acesa durante o dia será uma medida positiva que, com certeza, salvará muitas vidas. O farol aceso garante maior visibilidade, não só nas ultrapassagens, mas ainda no trânsito normal.

Diante desses arrazoados, conto com a colaboração dos meus pares na célere tramitação e segura aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Deputado **MANATO**
PDT/ES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

- a) em imobilizações ou situações de emergência;
- b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO